

LEI N.º 5.295, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a União, na qualidade de concedente, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa municipal relativamente aos créditos tributários das empresas optantes pelo regime de arrecadação do Simples Nacional.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa municipal relativamente aos créditos tributários das empresas optantes pelo regime de arrecadação do Simples Nacional.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Joarez Luís Sandri Secretário Municipal de Administração